



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/CEPE, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Altera o ANEXO XXVII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que regulamentou o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará, e estabeleceu critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em reunião virtual, de 1º a 08 de março de 2023, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, no processo nº 23067.065013/2022-79, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE e a alínea “a” do §1º do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º **Alterar** o art. 1º, do ANEXO XXVII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que regulamentou o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará, e estabeleceu critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XXVII

[...]

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Inovação - PIBI da UFC será coordenado pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional.”

Art. 2º **Inserir** a alínea “c” ao art. 2º, do ANEXO XXVII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

“[...]

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Inovação – PIBI tem como finalidades:

[...]

c) Fomentar a inovação entre discentes e servidores da UFC por meio da elaboração de projetos práticos, multidisciplinares e integrados.”

Art. 3º **Alterar** o artigo 4º, do ANEXO XXVII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e **inserir** os §§ 1º e 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“[...]”

Art. 4º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação, assim como para servidores técnico-administrativos, para atuarem no Programa Institucional de Bolsas de Inovação - PIBI.

§ 1º Fica limitado a 10% o quantitativo de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Inovação - PIBI destinadas a servidores técnico-administrativos da UFC.

§ 2º Caso o quantitativo de bolsas mencionado no parágrafo anterior tenha resultado em número fracionado, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.”

Art. 4º **Alterar** o artigo 5º, do ANEXO XXVII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

“[...]”

Art. 5º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFC que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que tenham sido selecionados pela unidade interessada para desempenhar funções definidas em edital.”

Art. 5º **Inserir** o §1º ao Art. 8º, do ANEXO XXVII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

“[...]”

§ 1º Aplica-se a vedação de acumulação disposta no *caput* deste artigo a servidores técnico-administrativos quando beneficiados por quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.”

Art. 6º **Alterar** o artigo 9º, do ANEXO XXVII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

“[...]”

Art. 9º Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Inovação – PIBI serão decididos pelo (a) Pró-Reitor (a) de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional.”

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 08 de março de 2023.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor